

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA

CARREGAL DO SAL

Relatório de Ponderação do Instituto
de Conservação da Natureza e das
Florestas - ICNF

SANTA CUMBA DÃO

OLIVEIRA DO HOSPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Julho de 2024



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA
Relatório do Ponderação do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF

Câmara Municipal de Tábua | julho 2024

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.



No âmbito da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) emitiu parecer desfavorável, à proposta final de Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua com a referência n.º S-006272/2024 do processo P-010847-2022 datado de 26.02.2024. O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação ao parecer.

Assim, para melhor compreensão, a estrutura deste documento segue a constante do referido parecer, pelo que temos:

- **PLANTA DE ORDENAMENTO**

Foi alterada a delimitação do Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos eliminando a sobreposição com o habitat 8230.

- **PLANTA DE CONDICIONANTES – RECURSOS NATURAIS, PATRIMÓNIO E INFRAESTRUTURAS**

A aferição aos limites da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal, foi reformulada de acordo com o exposto no documento anexo ao parecer “Aferição dos limites da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal da Rede Natura 2000” e remetida para a entidade para sua apreciação/ validação.

Posteriormente, a entidade emitiu um documento com a referência S – 009216 / 2024, datado de 19.03.204, que aprova os limites aferidos da Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal.

- **PLANTA DE CONDICIONANTES – RISCO DE INCÊNDIO**

Foram acrescentados a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, as Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível e os Pontos de Água. No entanto, foi retirada a Rede Viária Florestal, porque de acordo com o enquadramento legal conferido pela redação atual do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente no n.º 1 do Artigo 56.º, não são constituídas servidões administrativas para esta rede.

- **PLANTA DE VALORES NATURAIS**

- a. **FAUNA E FLORA**

Corrigido o lapso na legenda e considerado o limite aferido da ZEC aprovado pela entidade.

- b. **HABITATS**

Atualizada com a nova informação dos habitats remetida pela entidade e considerado o limite aferido da ZEC aprovado pela entidade.

c. ÁREAS DE OCORRÊNCIA DE EXCECIONAIS VALORES NATURAIS

Atualizada planta com a cartografia de habitats remetida pela entidade e feita a identificação das mesmas, conforme solicitado no parecer. Considerado também o limite aferido da ZEC aprovado pela entidade.

- **RELATÓRIO DE CONFORMIDADE COM O PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000**

Atualizado o quadro “Compatibilização das orientações de gestão definidas para a Zona de Conservação do Carregal do Sal com a proposta de ordenamento” em consonância com a nova cartografia dos habitats remetida pela entidade.

- **RELATÓRIO DO PLANO**

Acauteladas todas as indicações referentes ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 | PSRN200 e eliminada a referência ao Regime Florestal.

1 - ANÁLISE DA PROPOSTA DO RELATÓRIO DO PLANO

Acrescentada a ocorrência do corredor ecológico a sul do território.

Foram consideradas na metodologia da proposta de definição da Estrutura Ecológica Municipal as delimitações aferidas das Sub-Regiões Homogêneas dos Corredores Ecológicos do PROF CL.

Relativamente às definições dos Espaços Florestais importa ressaltar que estas cumprem o enquadramento legal conferido pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo sido, no entanto, melhorada a descrição da subcategoria dos Espaços Florestais de Produção, por forma a clarificar que a sua função dominante está associada ao aproveitamento do potencial produtivo.

No que diz respeito aos Espaços Florestais de Conservação, embora tenham predominantemente funções de salvaguarda dos valores naturais da Rede Natura 2000, na sua definição foram também consideradas outras áreas, para as quais se pretende a regeneração funcional e ecológica, com o objetivo de criar descontinuidades na área que se destina à produção, ocupada sobretudo por espécies como o eucalipto e o pinheiro bravo, tendo em vista a mitigação do risco de incêndio e promoção da biodiversidade.

2 - ANÁLISE DO RELATÓRIO FLORESTAL

Atualizado com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

3 - ADEQUAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS DOS PDM AO PROF CL

Foi desenvolvida a aferição da delimitação das Sub-Regiões Homogéneas e dos Corredores Ecológicos em articulação com o ICNF.

4 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORDENAMENTO

Sem prejuízo da pertinência de alguns contributos, o momento em que ocorrem, em fase final de consolidação da proposta, implicaria reavaliá-la na sua globalidade e na articulação com as restantes entidades, pelo que, considerando que se encontra salvaguardada o devido enquadramento legal, bem como os objetivos de desenvolvimento do território, foi ponderado, mantendo-se na globalidade.

• REGULAMENTO

Importa salvaguardar que a ponderação às sugestões do ICNF relativamente ao Regulamento teve em consideração a análise e ponderação holística efetuada aos pareceres das entidades que constituem a Comissão Consultiva, designadamente com a CCDR-C e APA, pelo que se manteve a redação de normas que decorrem da transposição para o PDM das regras do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA), nomeadamente a redação da alínea c) do Artigo 19.º.

Concretamente no que diz respeito ao Artigo 29.º cumpre esclarecer que se pretendia salvaguardar a proteção das galerias ripícolas, pelo que se reformulou a redação.

Conforme referido anteriormente na proposta de Estrutura Ecológica Municipal foram consideradas as delimitações aferidas das Sub-Regiões Homogéneas dos Corredores Ecológicos do PROF CL, aplicando-se a estes as intervenções específicas e os modelos de silvicultura preconizados no referido plano.

Ainda no que diz respeito ao PROF CL considera-se que a sua aplicação no território municipal está devidamente salvaguardada no articulado do Regulamento, pelo que não foram acrescentados os anexos com informação relativa às sub-regiões homogéneas (funções e espécies a privilegiar e normas comuns), aos planos de gestão florestal, às normas de intervenção específica para cada SRH e a indicação do limite máximo da área a ocupar por eucalipto. No entanto, esta matéria é abordada no Relatório Florestal dos Estudos de Caracterização.